



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à utilização do serviço de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares sob gestão da Câmara Municipal de Montijo (CMM) e à obtenção de redução das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família pelas crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância (rede pública) do Município de Montijo.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES PELAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REDE PÚBLICA) DO CONCELHO DE MONTIJO

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo as orientações emanadas do Ministério da Educação (ME) e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 3.º

Definição

1. As refeições fornecidas nos refeitórios escolares sob gestão da CMM são o almoço e a merenda.
2. O almoço constitui-se como uma refeição completa composta por:
 - Uma sopa,
 - Um prato de carne ou de peixe, alternadamente, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo sempre legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa,
 - Pão de mistura,
 - Água (única bebida permitida),
 - Uma sobremesa (fruta ou doce).
3. A merenda constitui-se como um suplemento alimentar destinado aos alunos com menores recursos económicos (alunos integrados nos escalões de apoio A e B) e é composta por:
 - Um pão de mistura ou um pão-de-leite com manteiga ou queijo ou fiambre ou chourição ou paio,
 - Uma peça de fruta ou um iogurte de aromas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 4.º

Ementas

1. As ementas das refeições fornecidas nos refeitórios escolares às crianças que frequentam a educação pré-escolar são definidas pela CMM que, anualmente, elabora planos cíclicos de ementas para sete semanas (disponíveis nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt).
2. Para cada ciclo de ementas, é prestada a correspondente informação nutricional e elaborada uma tabela com os principais alergénios presentes na oferta alimentar.

Artigo 5.º

Ementas Festivas

1. Com o objetivo de garantir a segurança alimentar das refeições (almoços e merendas) fornecidas durante a realização de atividades escolares comemorativas de determinadas datas (abertas ou não à comunidade educativa), e de forma a evitar a oferta não controlada de produtos alimentares nos jardins de infância, a CMM procede à elaboração de ementas festivas para almoços.
2. Em alguns casos, estas ementas são elaboradas com base na gastronomia típica de cada época comemorativa; noutras casos, derivam das ementas constantes nos planos cíclicos para sete semanas. Para cada componente de todas elas, foram adotadas designações alusivas à respetiva época; sempre que necessário, as designações são acompanhadas pela descrição dos pratos (alimentos e métodos de confeção utilizados).
3. As ementas festivas são implementadas por decisão dos Agrupamentos de Escolas, a qual deverá ser comunicada à CMM com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 6.º

Ementas para Saídas ao Exterior

1. A CMM dispõe ainda de uma ementa específica para fornecimento de refeições (almoços) aos alunos em casos de saídas ao exterior (por exemplo, visitas de estudo).
2. Na elaboração desta ementa, foi definida uma composição de uma refeição passível de ser transportada para fora dos refeitórios escolares em condições de segurança alimentar.
4. Tal como as ementas festivas, as ementas para saídas ao exterior, são implementadas por decisão dos Agrupamentos de Escolas, a qual deverá ser comunicada à CMM com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 7.º

Ementas Especiais

1. Sempre que se verifiquem situações de crianças com necessidades nutricionais específicas, quer por questões clínicas devidamente fundamentadas, quer por questões éticas, religiosas ou culturais, a CMM efetua uma adaptação do plano de ementas em vigor nos refeitórios escolares, a qual visa a seleção de alternativas alimentares equivalentes que assegurem a adequação nutricional da alimentação diária às necessidades individuais de cada criança.
2. Para o efeito, as crianças com alergias e/ou intolerâncias alimentares e as crianças vegetarianas ou com outro tipo de restrições deverão ser sinalizadas pelos encarregados de educação, através do preenchimento das respetivas **Fichas de Sinalização** (disponíveis nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt). Após preenchimento, os encarregados de educação deverão remeter as referidas fichas à CMM, juntamente com a respetiva prescrição médica, quando aplicável.

Artigo 8.º

Destinatários

1. Podem usufruir do fornecimento de refeições nos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou 1º ciclo do ensino básico as crianças e alunos que os frequentam e cujos encarregados de educação tenham previamente preenchido a declaração de interesse no serviço, de acordo com o procedimento descrito no Artigo 9.º.
2. Podem ainda usufruir do fornecimento de refeições o pessoal docente e não docente que exerce funções nos referidos estabelecimentos de ensino e os membros da comunidade educativa que a eles se deslocam no estrito exercício das suas funções, mediante preenchimento e entrega do impresso / registo **“Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Alimentação em Refeitório Escolar (adultos utilizadores do serviço) - RASE 07**.
3. Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela CMM e/ou pelos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 9.º

Declaração de interesse na utilização dos refeitórios escolares

1. Todos os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos utilizem o serviço de fornecimento de almoços em refeitório escolar deverão preencher o impresso **“Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Alimentação em Refeitório Escolar e /ou Serviço de Complemento de Horário” - RASE 01**, em anexo (disponível nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt) - e entregá-lo nos locais e prazos nele indicados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

- Os encarregados de educação que pretendam candidatar-se à obtenção de apoios socioeconómicos, nomeadamente à redução das comparticipações familiares nas componentes não educativas da educação pré-escolar (serviço de alimentação e atividades de animação e de apoio à família - AAAF, vulgo serviço de complemento de horário), deverão preencher, obrigatoriamente, o “*Boletim de Candidatura a Apoios Socioeconómicos*” - RASE 02, em anexo (disponível nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt) - de acordo com o procedimento descrito no Artigo 19.º.
- Se, ao longo do ano, ocorrerem alterações às informações declaradas nos impressos referidos nos pontos 1. e 2., as mesmas deverão ser, de imediato, comunicadas por escrito à CMM, pelo encarregado de educação.
- O serviço de fornecimento de almoços em refeitório escolar não será garantido às crianças cujos encarregados de educação não cumpram o procedimento descrito no ponto 1. do presente Artigo.

Artigo 10.º

Marcação e anulação da refeição escolar

- Após receção das declarações de interesse no serviço de fornecimento refeições escolares, preenchidas pelos encarregados de educação nos termos do ponto 1. do artigo anterior, a CMM considera as crianças inscritas para almoçarem diariamente na escola pelo que a marcação das refeições fica predefinida.
- No caso das crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, os encarregados de educação devem proceder à marcação das refeições escolares na plataforma destinada a este efeito que é disponibilizada pelo Agrupamento de Escolas. A marcação destas refeições é obrigatória também para as crianças abrangidas pela ação social escolar embora, no caso das crianças integradas no escalão A, a marcação não requeira a existência de qualquer saldo no cartão do aluno (exceto se se tratar de uma marcação no próprio dia em que será necessário pagar uma taxa adicional, cujo valor é anualmente fixado através de Despacho do Ministério da Educação). A não marcação de refeição implica a não garantia de fornecimento da mesma.
- A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação e carece de prévia comunicação escrita ao estabelecimento de ensino que o educando frequenta até às 10H00 do próprio dia. No caso das crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, a anulação da refeição terá de ser obrigatoriamente efetuada pelos encarregados de educação na mesma plataforma em que são efetuadas as marcações.
- Sempre que não se verifique a anulação da refeição de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida e será cobrada.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 11.º

Períodos e horários de fornecimento das refeições

1. O serviço de fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar funciona durante todos os dias úteis do ano letivo, no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, sendo, neste período, interrompido apenas em fins de semana, em feriados e em dias de tolerância de ponto.
2. Sempre que as Direções dos Agrupamentos de Escolas considerarem necessário, e mediante solicitação das mesmas, a CMM assegurará, durante os períodos de interrupção letiva, o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar com menores recursos económicos (escalões de apoio A e B) que não usufruem das AAAF. Nestes períodos, estas crianças utilizarão apenas o serviço de fornecimento de refeições e não serão abrangidas pelo serviço de AAAF.
3. No mês de agosto e nos fins-de-semana, feriados e dias de tolerância de ponto não são fornecidas refeições escolares.
4. Os horários de fornecimento das refeições em cada estabelecimento de ensino são definidos em função dos respetivos horários de funcionamento, mediante indicação dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 12.º

Preço das refeições

1. O preço dos almoços a fornecer às crianças da educação pré-escolar nos refeitórios escolares (de acordo com o plano cíclico de ementas) é anualmente fixado através de Despacho do Ministério da Educação (ME).
2. A CMM atribui às refeições servidas de acordo com as ementas descritas nos Artigos 5º, 6.º e 7º o preço indicado no ponto anterior.
3. O preço dos almoços a fornecer aos adultos nos referidos refeitórios é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
4. As merendas constituem uma modalidade de apoio às crianças com menores recursos económicos (integradas nos escalões de apoio A e B) e, por este motivo, são fornecidas gratuitamente.

Artigo 13.º

Pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições (almoço em refeitório escolar) pelos encarregados de educação é efetuado mensalmente mediante faturas enviadas pela CMM, em regra, em meados do mês seguinte àquele a que os serviços se reportam. As faturas são exclusivamente emitidas em nome do aluno (e obrigatoriamente com o NIF do mesmo) sendo que, nas mesmas, constarão também o nome e NIF do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

encarregado de educação indicado no registo “*Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Alimentação em Refeitório Escolar e /ou Serviço de Complemento de Horário*” (RASE 01).

2. O valor mensal das refeições será apurado através da seguinte fórmula: ‘*preço unitário da refeição x número de refeições consumidas no mês a que a fatura se refere*’, sendo que a comparticipação familiar no preço da refeição varia em função do escalão de apoio em que a criança se insere, conforme descrito no ponto 1. do Artigo 21º.
3. O pagamento das faturas deverá ser efetuado, até à data limite de pagamento constante nas mesmas, nos terminais de multibanco (pagamento de serviços) ou, presencialmente, na Tesouraria da CMM, no horário de funcionamento da mesma. O pagamento de faturas após a data limite de pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da CMM e implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor.
4. Após pagamento na Tesouraria da CMM, será emitido recibo. No caso de pagamentos efetuados por multibanco, o talão emitido constituirá prova de pagamento.
5. Excetua-se dos pontos anteriores do presente Artigo, o pagamento das refeições fornecidas às crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, o qual deverá ser efetuado pelos encarregados de educação através do carregamento do cartão do aluno, de acordo com as regras da plataforma disponibilizada pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 14.º

Incumprimento do pagamento das refeições

1. Em caso de incumprimento do pagamento das refeições à CMM, esta notificará por escrito os encarregados de educação, no sentido de solicitar a liquidação voluntária da dívida.
2. Em caso de ausência de resposta por parte dos encarregados de educação, a CMM acionará os meios judiciais de que dispõe para a cobrança coerciva da dívida e equacionará a suspensão da utilização do serviço de fornecimento de refeições até à regularização do pagamento.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA A APOIOS SOCIOECONÓMICOS (REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA) PARA AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MONTIJO

Artigo 15.º

Princípios gerais

A atribuição de apoios socioeconómicos na educação pré-escolar rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o efetivo exercício do direito à educação e a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 16.º

Definição

1. O Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho determina que os encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
2. A redução das comparticipações familiares no custo das componentes não educativas constitui uma modalidade de apoio socioeconómico de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência dos jardins-de-infância.
3. As medidas de apoio socioeconómico destinadas às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Montijo são da responsabilidade da CMM.
4. Para efeitos de apoio socioeconómico às crianças da educação pré-escolar, consideram-se os encargos decorrentes da frequência pré-escolar relativos a refeições (em refeitório escolar) e à utilização das AAAF (vulgo serviço de complemento de horário).
5. Apesar de, em termos legislativos, a concessão de apoios socioeconómicos à participação em atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares) constituir uma modalidade de apoio específica para o ensino básico, a CMM entende alargá-la também à educação pré-escolar (rede pública), nos termos descritos no Artigo 22.º.

Artigo 17.º

Natureza dos apoios socioeconómicos

1. Os apoios socioeconómicos relativos às refeições escolares e às atividades de complemento curricular consistem na assunção ou comparticipação, pela CMM, do encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.
2. Os apoios socioeconómicos relativos à frequência das AAAF (vulgo serviço de complemento de horário) consistem na redução das comparticipações familiares no custo deste serviço.

Artigo 18.º

Acesso aos apoios socioeconómicos

1. O acesso aos apoios socioeconómicos definidos para as crianças da educação pré-escolar é determinado em função da situação dos alunos e dos seus agregados familiares, nomeadamente das respetivas condições socioeconómicas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

2. Para efeitos do número anterior, a condição socioeconómica dos alunos e dos seus agregados familiares traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos.
3. Para efeitos de concessão dos apoios socioeconómicos relativos à alimentação (em refeitório escolar) e à participação em atividades de complemento curricular (visitas de estudo), o escalão de rendimentos a que se refere o ponto anterior e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Através de Despacho do ME, a correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família é efetuada da seguinte forma:
 - Escalão de apoio A - escalão 1 do abono de família;
 - Escalão de apoio B - escalão 2 do abono de família.
4. Para efeitos de redução das comparticipações familiares no serviço de AAAF, e de acordo com Despacho Conjunto n.º300/97 de 9 de setembro, o escalão de apoio em que cada criança é inserida é indexado à remuneração mínima mensal (RMM), conforme se indica em seguida:
 - 1º Escalão - até 30% da RMM
 - 2º Escalão -> 30% até 50% da RMM
 - 3º Escalão -> 50% até 70% da RMM
 - 4º Escalão -> 70% até 100% da RMM
 - 5º Escalão -> 100% da RMM
 - 6º Escalão -> 150% da RMM.
5. Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de comparticipação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

Artigo 19.º

Formalização da candidatura a apoios socioeconómicos pelos encarregados de educação

1. Anualmente, os encarregados de educação das crianças da educação pré-escolar podem candidatar-se à obtenção de apoios socioeconómicos, através do preenchimento e entrega de um **Boletim de Candidatura** (RASE 02) e da entrega dos documentos nele indicados.
2. A constituição do processo de candidatura (Boletim + documentos nele solicitados) é da responsabilidade dos encarregados de educação e deverá obedecer à informação constante no Boletim.
3. O processo de candidatura deverá ser entregue pelos encarregados de educação, no **período compreendido entre 25 de junho e 31 de julho**, da seguinte forma:
 - No caso de crianças/alunos/as que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do **Agrupamento de Escolas de Montijo ou do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra**:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

- Por email, para o seguinte endereço: saf.de@mun-montijo.pt (**preferencialmente**)
 - Presencialmente, na Divisão de Educação da CMM - Rua Cidade de Beja, nº40, 2870-136 Montijo (**apenas quando o envio por email não for possível**)
- No caso de crianças/alunos/as que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do **Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro**:
- Por email, para o seguinte endereço: saf.de@mun-montijo.pt (**preferencialmente**)
 - Na sede do Agrupamento de Escolas - EB de Pegões, Canha e Santo Isidro (**apenas quando o envio por email não for possível**)
4. Findo o período indicado no ponto anterior, a entrega de processos de candidatura (pelas formas indicadas) será novamente possível a partir de 1 de setembro.
 5. Apenas serão aceites os boletins corretamente preenchidos e acompanhados dos necessários documentos comprovativos.
 6. Sempre que se registarem alterações das condições socioeconómicas dos agregados familiares, os encarregados de educação poderão solicitar à CMM a revisão do processo anteriormente entregue, para efeitos de reposicionamento de escalão, através do preenchimento e envio para a Divisão de Educação, do impresso "**Pedido de Reanálise de Processo Socioeconómico**" - RASE 03, em anexo (disponível nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt), em que deverão ser expostos os motivos do pedido e anexados os correspondentes documentos comprovativos.

Artigo 20.º

Posicionamento das crianças nos escalões de apoio

1. O posicionamento, nos escalões de apoio, das crianças cujos encarregados de educação formalizaram candidatura será efetuado pela CMM, com base no exposto no Artigo 18º e nas diretrizes anualmente emanadas pelo ME, através da publicação de Despacho em Diário da República.
2. Na sequência da primeira fase de apresentação de candidaturas, a CMM remeterá às Direções dos Agrupamentos de Escolas as tabelas nominais de crianças com os correspondentes escalões de apoio em que se integram, para efeitos de atribuição dos apoios socioeconómicos para a participação em atividades de complemento curricular (visitas de estudo). Esta comunicação ocorrerá até à última semana de agosto.
3. Posteriormente, a partir de 1 de setembro, data em que terá início um novo período para apresentação de candidaturas, as alterações que vierem a efetuar-se às tabelas nominais iniciais, referidas no ponto anterior, serão comunicadas pela CMM às Direções dos Agrupamentos de Escolas no início de cada mês, para o efeito descrito no ponto anterior.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

4. Estas alterações produzirão efeitos na concessão de apoios socioeconómicos para alimentação e para atividades de complemento curricular e na redução das comparticipações familiares no serviço de AAAF no dia um do mês seguinte à data de entrega do processo de candidatura e não terão efeitos retroativos.
5. Caso as Direções dos Agrupamentos de Escolas verifiquem, que, apesar de alguns encarregados de educação não terem entregado boletim para estudo socioeconómico e/ou a totalidade dos documentos requeridos, os respetivos educandos revelam, no seu dia-a-dia, carências muito significativas que são perturbadoras do seu rendimento educativo e/ou do seu bem-estar físico e psicológico, as mesmas poderão solicitar à CMM a intervenção, junto da família, por uma técnica de serviço social.

CAPÍTULO IV

REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NAS COMPONENTES NÃO EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MONTIJO

Artigo 21.º

Normas de atribuição de apoios socioeconómicos em matéria de alimentação

1. A atribuição, pela CMM, de apoios socioeconómicos em matéria de alimentação às crianças da educação pré-escolar assume a forma de apoio direto aos seus beneficiários, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Fornecimento de refeições (almoços) gratuitas às crianças integradas no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família);
 - b) Fornecimento de refeições (almoços) a preço participado em 50% às crianças integradas no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família);
 - c) Fornecimento de merendas (suplementos alimentares) gratuitas às crianças integradas nos escalões de apoio A e B (escalões 1 e 2 do abono de família).
2. Os encarregados de educação de crianças não inseridas nos escalões de apoio A e B suportarão uma comparticipação por refeição equivalente ao preço anualmente fixado para a mesma pelo ME.

Artigo 22.º

Normas de atribuição de apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular

1. A concessão, pela CMM, de apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares) assume a forma de apoio indireto aos seus beneficiários, através da atribuição de subsídio financeiro anual aos Agrupamentos de Escolas.
2. Os apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular destinam-se a participar as despesas inerentes à participação das crianças integradas nos escalões de apoio A e B numa visita de estudo no ano letivo 2020/2021, até determinado montante, de acordo com o seguinte critério:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

- a) Totalidade do valor de apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular fixado pelo Executivo Camarário, às crianças integradas no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família);
- b) 50% do valor de apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular fixado pelo Executivo Camarário, aos alunos integrados no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família).
3. O valor dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular a atribuir por criança do escalão A e do escalão B será fixado pela CMM, com base em Despacho do Ministério da Educação.
4. Até ao final do mês de agosto/2020 a CMM procederá à determinação e aprovação dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular a atribuir a cada Agrupamento de Escolas. Considerando que, na referida data, o estudo socioeconómico para o ano letivo seguinte ainda não está concluído, os valores a atribuir aos Agrupamentos de Escolas serão determinados por estimativa, com base no número de crianças posicionadas nos escalões A e B no ano letivo anterior.
5. Imediatamente após o término do ano letivo 2020/2021, e até 15 de julho, os órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas deverão remeter à CMM as **Declarações de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular** (RASE 05, em anexo) subscritas pelos encarregados de educação das crianças inseridas nos escalões de apoio A e B que participaram em visita(s) de estudo.
6. Após receção destas declarações, a CMM procederá ao acerto dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular apurados por estimativa. Na realização deste acerto, serão consideradas todas as crianças posicionadas nos escalões de apoio A e B, à data de término do ano letivo correspondente, cujos encarregados de educação tenham subscrito a Declaração de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular.

Artigo 23.º

Normas de apuramento e redução das comparticipações familiares no custo do serviço de AAAF

1. Em consonância com o Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, a comparticipação familiar mensal no serviço de AAAF é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. Para que a comparticipação familiar possa ser determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, os pais ou encarregados de educação das crianças deverão obrigatoriamente apresentar candidatura à CMM, em conformidade com o definido no Artigo 19.º das presentes Normas.
3. Os encarregados de educação que não apresentarem candidatura participarão com o valor máximo anualmente fixado para o serviço pela CMM.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

4. De acordo com Despacho Conjunto referido no ponto 1., a comparticipação familiar mensal no serviço de AAAF é apurada através da aplicação de uma determinada percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme se indica na tabela seguinte. O montante da comparticipação assim apurado não poderá, no entanto, ultrapassar o valor mensal máximo anualmente fixado pela CMM.

Percentagem a aplicar aos rendimentos <i>per capita</i> , por escalão de apoio, para apuramento da comparticipação familiar nas AAAF					
Escalão 1º	Escalão 2º	Escalão 3º	Escalão 4º	Escalão 5º	Escalão 6º
3%	5%	10%	15%	15%	17,5%

5. Se uma criança necessitar de usufruir pontualmente das AAAF por uma situação muito específica e pontual, devidamente comprovada, e autorizada de forma excecional, pela direção do respetivo agrupamento de escolas, serão apenas cobrados os dias em que o serviço for utilizado. Para o efeito, o valor diário do serviço será apurado através da seguinte fórmula: *valor mensal máximo do serviço (fixado anualmente pela CMM) / 20 dias úteis*. Nestes casos, o valor mensal a liquidar pelos encarregados de educação (correspondente ao *valor diário do serviço x nº de dias em que o serviço foi utilizado*) não poderá, no entanto, ultrapassar o valor da comparticipação familiar mensal apurado em função dos respetivos rendimentos *per capita*.

Artigo 24.º

Outras situações especiais de redução das comparticipações familiares no custo do serviço de AAAF

1. O Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro prevê que o valor da comparticipação familiar mensal pode ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente as componentes não educativas da educativa pré-escolar.
2. No âmbito do ponto anterior, a CMM estabelece que o valor da comparticipação familiar nas AAAF pode ser reduzido nas seguintes situações especiais:
 - a) Se, por motivo de doença (devidamente comprovada, através de atestado médico), uma criança não usufruir das AAAF por um período compreendido entre seis e dez dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal.
 - b) Se, por motivo de doença (devidamente comprovada, através de atestado médico), uma criança não usufruir das AAAF por um período superior a dez dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução de 50% na comparticipação familiar mensal.
3. As reduções por motivo de doença descritas no ponto anterior serão efetuadas na fatura que será emitida após a receção, pela CMM, do respetivo comprovativo médico.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 25.º

Pagamento das comparticipações familiares no serviço de AAAF

1. O pagamento das comparticipações familiares no serviço de AAAF pelos encarregados de educação é efetuado mensalmente mediante faturas enviadas pela CMM, em regra, em meados do mês seguinte àquele a que os serviços se reportam. As faturas são exclusivamente emitidas em nome do aluno (e obrigatoriamente com o NIF do mesmo) sendo que, nas mesmas, constarão também o nome e NIF do encarregado de educação indicado no registo ***“Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Alimentação em Refeitório Escolar e /ou Serviço de Complemento de Horário”*** (RASE 01).
2. No caso das crianças que utilizam simultaneamente o serviço de alimentação e o serviço de AAAF, os montantes das comparticipações familiares mensais em cada um destes serviços constarão, de forma discriminada, numa única fatura.
6. O pagamento das faturas poderá ser efetuado, até à data limite de pagamento constante nas mesmas, nos terminais de multibanco (pagamento de serviços) ou, presencialmente, na Tesouraria da CMM, no horário de funcionamento da mesma. O pagamento de faturas após a data limite de pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da CMM e implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor.
3. Após pagamento na Tesouraria da CMM, será emitido recibo. No caso de pagamentos efetuados por multibanco, o talão emitido constituirá prova de pagamento.

Artigo 26.º

Incumprimento do pagamento das comparticipações familiares no serviço de AAAF

1. Em caso de incumprimento do pagamento das comparticipações familiares no serviço de AAAF, a CMM notificará por escrito os encarregados de educação, no sentido de solicitar a liquidação voluntária da dívida.
2. Em caso de ausência de resposta por parte dos encarregados de educação, a CMM acionará os meios judiciais de que dispõe para a cobrança coerciva da dívida e equacionará a suspensão da utilização do serviço de AAAF até à regularização do pagamento.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente documento serão analisados e decididos pela CMM que, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio das Direções dos Agrupamentos de Escolas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

**NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES
E À REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS
SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 28.º

Início de Vigência

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMM.